

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Apoio à Informação para professores da rede pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal, com o objetivo de incentivar a atualização e garantir o acesso do professor à informação jornalística diária.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal farão jus a assinaturas anuais de um jornal de circulação diária produzido no Distrito Federal.

Parágrafo único. O número de assinaturas a que cada estabelecimento terá direito será definido em função do número de servidores nele lotados, obedecida a proporção de um exemplar para cada dez servidores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998.